



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

**0 5 0 4 / 2 0 2 1**

**INDICAÇÃO Nº / 2021**

*"Dispõe sobre a criação da Gratificação de Contribuição à Gestão - GCG, na forma que indica'.*

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 12 DE ABRIL DE 2021.**

  
**Vereador Adail Júnior**  
**Partido PDT**  
**1º Vice-Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

**A INDICAÇÃO Nº**

**0 5 0 4 / 2 0 2 1**

**PROJETO DE LEI Nº**

***“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG, na forma que indica”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criado a Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG, destinada exclusivamente aos servidores que tenham acumulado o tempo de cargo comissionado igual ou superior a 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) dias de forma ininterrupta ou 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias com interrupção.

**Art. 2º** - A GCG será destinada aos servidores desde que nomeados, oficialmente em cargos comissionados da estrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou da Câmara Municipal de Fortaleza, na data de vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

**Art. 3º** - É proibido o somatório de qualquer tempo adicional posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - O direito a Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG será calculado considerando a maior representação, desde que preenchido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de forma ininterrupta na maior simbologia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

**Art. 5º** - Será considerada, independentemente do tempo estipulado no § 4º, a simbologia referente a nomeação interrompida na data da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 6º** - A Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG será implementada de forma progressiva a partir de janeiro de 2022, considerando o estado de calamidade em razão da pandemia do CORONOVÍRUS.

**Art. 7º** - Serão criados 03 (três) grupos: Grupo I – Servidores com 3.285 (três mil duzentos e oitenta e cinco) dias com interrupção no acúmulo do tempo de gratificação ou 2.628 (dois mil, seiscentos e vinte e oito) ininterruptos; Grupo II – Servidores com 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) dias com interrupção no acúmulo do tempo de gratificação ou 2.336 (dois mil, trezentos e trinta e seis dias) ininterruptos e Grupo III – Servidores com 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias com interrupção no acúmulo do tempo de gratificação ou 2.044 (dois mil e quarenta e quatro dias) ininterruptos.

**Art. 8º** - Os servidores do Grupo I, II e III serão contemplados com a GCG, respectivamente, a partir de janeiro de 2022, janeiro de 2023 e janeiro de 2024.

**Art. 9º** - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG para fins de aposentadoria, garantida a faculdade impressa no § 3º do art. 38.

**Art. 10º** - A Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG será na proporção de 90%, 80% e 70%, respectivamente, para os Grupo I, II e III, da maior simbologia a que fizer *jus* o servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa assegurar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza o direito de receber a Gratificação de Contribuição à Gestão – GCG em razão dos serviços prestados nos mais diversos cargos comissionados da estrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza e na Câmara Municipal de Fortaleza.

Com sabemos, o Prefeito Municipal de Fortaleza, juntamente com os Secretários Municipais e os demais cargos comissionados, juntos e coesos, são responsáveis por administrar a cidade de Fortaleza.

Nesse sentido, todos os cargos comissionados, especialmente os ocupados pelos servidores públicos municipais de Fortaleza, são os verdadeiros responsáveis por administrar todos os atos nos mais diversos níveis e secretarias do município, inclusive a Câmara Municipal de Fortaleza que tem o papel crucial no desenvolvimento da execução dos serviços municipais.

Escolas, Hospitais, Regionais, Postos de Saúde, Fiscalização, Segurança e todas as demais ramificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza são administrados, direta ou indiretamente, pelos cargos comissionados, parte deles servidores, entre outros prestadores de serviços, que juntos, executam todos os princípios e ações do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando o rompimento do direito as incorporações, conforme leitura extraída da nova Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019), visa o presente projeto compensar os distintos e especiais serviços

1004221



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

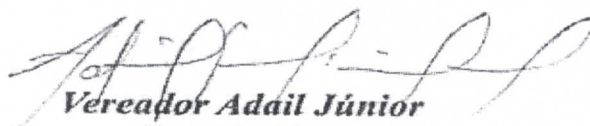
dos servidores públicos municipais prestados à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Finalmente, considerando que foi no segundo mandato do ex-prefeito de Fortaleza, período compreendido entre 2017 a 2020, que ocorreu o rompimento do direito a incorporação dos servidores públicos municipais de Fortaleza, em 12 de novembro de 2019, é que iremos garantir o percentual compreendido entre 70% a 90% para os servidores que estivessem investidos nos cargos quando da vigência da EC nº 103/2019, conforme detalhado no presente projeto de indicação.

Justificamos, que já realizamos a proposta através a Emenda Aditiva nº 104/2021 ao PLC 0026/2021, referente a Mensagem nº 24/2021 (Reforma da Previdência do Município). Segue em anexo.

Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de indicação, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,                      DE**  
**ABRIL DE 2021.**

  
**Vereador Adail Júnior**  
**Partido PDT**  
**1º Vice-Presidente**